



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

## PROJETO DE LEI Nº011 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**RECEBEMOS**

Em, 15 / 08 / 2023

Talles Vinicius Nunes  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e dá outras providências".*

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a criança e o adolescente no âmbito do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da criança e o adolescente;

II. - Propor, opinar e acompanhar a criação, elaboração e revisão da Política Municipal da Criança e do Adolescente;

III. - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução;

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254

RICARDO DA SILVA  
PAZ:038110516  
051644  
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA  
PAZ:038110516  
44

TALLES VINICIUS NUNES  
CII VA  
Assinado de forma digital por TALLES VINICIUS NUNES  
CII VA



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**IV.** - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à criança e ao adolescente, sobretudo a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, bem como as leis de caráter municipal;

**V.** - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no inciso anterior;

**VI.** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

**VII.** - Propor, incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente;

**VIII.** - Fixar os critérios de aplicação dos recursos oriundos do Fundo especial municipal da Infância e Adolescência, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**IX.** - Elaborar seu regimento interno;

**X.** - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XI.** - Divulgar os direitos da criança e do adolescente, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XII.** - Convocar e promover as conferências de direitos da criança e do adolescente em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254

RICARDO  
DA SILVA  
PAZ:038110  
51644

Assinado de  
forma digital por  
RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:03811051644





## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**XIII.** - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**XIV.** - Propor, realizar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar os chamamentos públicos necessários para seleção de organizações da sociedade civil para execução de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

**XV.** - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 3º** - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à criança e ao adolescente, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da criança e do adolescente.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil e será constituído por 06 (seis) representantes.

**§1º.** - Cada membro do Conselho terá um suplente.

**§2º.** - Os membros do Conselho oriundos do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

**§3º.** - As vagas cabíveis à Sociedade Civil serão ocupadas por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, atuantes no Município no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§4º.** - Os membros do Conselho oriundos da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em fórum próprio, na forma do regimento interno do Conselho, cabendo um voto a cada pessoa jurídica sem fins lucrativos que atue no Município no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254

RICARDO  
DA SILVA  
PAZ:03811  
051644

Assinado de  
forma digital por  
RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:0381105164  
4



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**§5º.** - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sem limitação de vezes, na forma do regimento interno do Conselho Municipal.

**§6º.** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um voto na sessão plenária. No caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho votará novamente e exercerá o voto de qualidade, desempatando questão.

**Art. 5º.** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal serão escolhidos entre os próprios Conselheiros, mediante votação dentre seus membros, por maioria absoluta.

**Art. 6º.** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** - Perderá o mandato o membro do Conselho que:

I. - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justificativa;

II. - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

**Parágrafo único.** - Nos casos de perda do mandato, o membro do Conselho Municipal será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente, que exercerá os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos até o final do prazo original do mandato do Conselheiro excluído.

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:0381105  
1644

Assinado de forma  
digital por  
RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:03811051644

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.  
Fone: (38)3823-1254





# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**Art. 9º.** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 10º.** - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 11.** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias, sendo vedado o uso de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência para manutenção do próprio Conselho.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Art. 12.** - Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes no Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

**Art. 13.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, dentre outras:

- I. - Dotação orçamentária da União, Estado e Município;
- II. - Doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. - Recursos advindos de acordos e convênios;
- V. - Multas;

RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:038110516  
44

Assinado de forma  
digital por  
RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**VI.** - Receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, com incentivos fiscais, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**VII.** - Outras receitas eventuais.

**Art. 14.** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e seus recursos serão aplicados em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º.** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "*Fundo Municipal da Infância e Adolescência*", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser dada toda transparência à movimentação realizada com identificação dos valores movimentados e pessoas físicas e jurídicas beneficiadas.

**§2º.** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo ao Secretário Municipal:

**I.** - Solicitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente os critérios de aplicação dos recursos; do Fundo;

**II.** - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III.** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV.** - Emitir recibos das doações recebidas e informar à Receita Federal quando se tratar das doações previstas no art. 260 da Lei 8.069/90;

**V.** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.  
Fone: (38)3823-1254

RICARDO DA SILVA  
PAZ:0381  
1051644  
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644





## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

**Art. 15.** - É facultado ao Conselho Municipal cancelar projetos mediante chamamento público específico.

**§ 1º.** - Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência destinados a projetos de organizações da sociedade civil e órgãos públicos aprovados pelo Conselho Municipal.

**§ 2º.** - A captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

**§ 3º.** - Sobre os recursos captados, haverá retenção, em prol do Fundo da Infância e Adolescência, de 20% (vinte por cento) do valor captado.

**§ 4º.** - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

**§ 5º.** - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

**§ 6º.** - A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo da Infância e Adolescência, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**§ 7º.** - A chancela realizada nos termos do caput valerá como credenciamento nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de dispensa de realização de novo chamamento público destinado ao repasse de recursos.

**Art. 16.** - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal, respeitadas as disposições desta Lei.

RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644  
Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA PAZ:03811051644

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.  
Fone: (38)3823-1254



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

§ 1º. - Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas entidades de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º. - No caso previsto no parágrafo anterior, o Fundo da Infância e Adolescência deverá aplicar os recursos doados/destinados conforme indicado pelo doador, respeitado o percentual de retenção indicado no art. 16, §3º.

§ 3º. - Todos os recursos do Fundo deverão ser aplicados em projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes no Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, sendo vedado ao Município qualquer forma de apropriação de tais valores como parte dos recursos do município para financiar custos fixos e políticas públicas contínuas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** - Excepcionalmente, para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Prefeito poderá nomear os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no Município de Riacho dos Machados, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como os representantes governamentais.

**Art. 19.** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 20.** - Caso a Secretaria Municipal de Assistência Social venha a ser extinta, modificada ou ter suas competências alteradas, todas as suas atribuições e deveres previstos

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.  
Fone: (38)3823-1254

RICARDO DA  
SILVA  
PAZ:038110516  
44

Assinado de foi  
digital por  
RICARDO DA SI  
PAZ:038110516





# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

nesta Lei deverão ser exercidos pela Secretaria ou órgão municipal que vier a substituí-la em suas competências relacionadas com Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho dos Machados/MG, 01 de agosto de 2023.



RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644

Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644

**Ricardo da Silva Paz**

**Prefeito Municipal de Riacho dos Machados**

nesta Lei deverão ser exercidos pela Secretaria ou órgão municipal que vier a substituí-la em suas competências relacionadas com Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TALLES VINICIUS NUNES SILVA

Assinado de forma digital por TALLES VINICIUS NUNES SILVA

**Talles Vinicius Nunes Silva**

**Procurador Jurídico Municipal - Matrícula 3542**

Riacho dos Machados/MG, 01 de agosto de 2023.

RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644

Assinado de forma digital por RICARDO DA SILVA  
PAZ:03811051644

**Ricardo da Silva Paz**

**Prefeito Municipal de Riacho dos Machados**

TALLES VINICIUS NUNES SILVA

Assinado de forma digital por TALLES VINICIUS NUNES SILVA

**Talles Vinicius Nunes Silva**

**Procurador Jurídico Municipal - Matrícula 3542**

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

## MENSAGEM

Ao Exmo. Sr. Aquiles Marcos Machado  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011/2023.

Ilustres membros desta respeitável Casa Legislativa,

Com profundo respeito e imensa honra, apresento-vos uma proposta de grande relevância para nossa comunidade. Trata-se da iniciativa de criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio deste Projeto de Lei, que visa a captação e direcionamento de recursos destinados a projetos específicos, criteriosamente selecionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de editais de chamamentos públicos.

A nossa localidade conta com o privilégio de abrigar notáveis empresas, cujo potencial de contribuição para projetos sociais é inestimável. Buscaremos, portanto, sensibilizar essas empresas acerca da importância desses projetos, incitando ações solidárias por meio de doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente municipal. Estas doações, devidamente documentadas e comprovadas, permitirão às empresas a dedução do imposto de renda, tornando essa colaboração um elo entre responsabilidade social e incentivo fiscal.

Tal medida proporcionará ao CMDCA uma gestão transparente e criteriosa desses recursos, direcionando-os de forma equitativa e estratégica para projetos que, de outra forma, poderiam não obter o suporte financeiro necessário. O resultado será uma transformação efetiva e positiva na vida de nossas crianças e adolescentes, fortalecendo a base de nossa sociedade e assegurando-lhes um futuro mais promissor.

Com a mais sincera convicção de que esta proposta irá enriquecer nosso cenário local, humildemente solicito a Vossa Excelência que submeta o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação dos nobres vereadores e vereadoras. Renovo, neste momento, meus protestos de estima e consideração, expressando a esperança de que juntos, poderemos trilhar o caminho da solidariedade e progresso.

Respeitosamente,

Riacho dos Machados/MG – 01 de agosto de 2023

**Ricardo da Silva Paz**  
Prefeito de Riacho dos Machados-MG

**Talles Vinicius Nunes Silva**  
Procurador Jurídico Municipal - Matrícula 3542

TALLES VINICIUS  
NUNES SILVA

Assinado de forma  
digital por TALLES  
VINICIUS NUNES  
SILVA

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.  
Fone: (38)3823-1254